

RESOLUÇÃO CONSEPE 18/2004

**ALTERA O REGULAMENTO DOS CURSOS DE
EXTENSÃO ACADÊMICA, DA UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, XIV do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 24 de junho de 2004, constante do Parecer CONSEPE 18/2004 - Processo 22/2004, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica alterado o Regulamento dos Cursos de Extensão Acadêmica, da Universidade São Francisco, conforme anexo.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CONSEPE 37/2003 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 24 de junho de 2004.

Gilberto Gonçalves Garcia, ofm
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 18/2004

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento dos Cursos de Extensão Acadêmica

Da Caracterização

Artigo 1º - Os Cursos de Extensão Acadêmica, instituídos com o propósito de divulgar e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho, poderão alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, significando toda atividade de ensino acadêmico, técnico, cultural ou artístico, que vise difundir conhecimentos para a comunidade em geral.

Da Criação

Artigo 2º - As propostas dos cursos de Extensão Acadêmica deverão ser encaminhadas pelo Professor Responsável (proponente) à Coordenação Geral de Pós-graduação Lato Sensu e Extensão, respeitando as seguintes instruções:

§ 1º - O proponente dos Cursos de Extensão Acadêmica deverá pertencer ao quadro docente da Universidade;

§ 2º - O curso de Extensão poderá estar vinculado a um curso de graduação da instituição, ou se não, possuir conteúdo de relevância extra-curricular que justifique a não vinculação;

§ 3º - Os conteúdos e disciplinas do curso de Extensão não devem concorrer com os oferecidos nos cursos de graduação;

§ 4º - O curso de Extensão proposto deverá ter parecer favorável:

- I. do respectivo coordenador do curso de graduação ao qual esteja vinculado;
- II. do coordenador geral de Pós-graduação Lato Sensu e Extensão, caso o mesmo não possua vínculo com curso de graduação; e
- III. do Diretor de campus e também do Diretor Acadêmico de Pós-Graduação, havendo ou não vínculo com curso de graduação;

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 18/2004

§ 5º - Os encaminhamentos das propostas dos projetos dos cursos de extensão devem seguir o seguinte cronograma:

- I. cursos a serem oferecidos no segundo semestre do ano letivo vigente, até o último dia do mês de maio;
- II. cursos a serem oferecidos no primeiro semestre do ano subsequente, até o último dia do mês de outubro do ano vigente.
- III. projetos eventualmente encaminhados após as datas limites descritas nos incisos I e II anteriores, poderão ter sua implementação antecipada, uma vez justificada e comprovada oportunidade eminente e momentânea, e desde que não contrarie os demais dispositivos desta resolução.

§ 6º - O “Projeto de Curso de Extensão” proposto, deve ainda, contemplar as seguintes demandas:

- I. Nome do Professor Responsável pela proposta;
- II. Curso de Graduação ao qual está vinculado, se for o caso;
- III. Parecer do Coordenador do curso de graduação, ou do Coordenador Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, quando não houver vínculo com cursos de graduação;
- IV. Nome do Curso e das disciplinas que o compõem, se for o caso;
- V. Número de alunos estimado;
- VI. Carga-horária total e carga-horária por professor, não contabilizadas as horas de estudos individuais ou em grupo, sem assistência docente;
- VII. Valor sugerido para remuneração dos docentes;
- VIII. Valor da ajuda de transporte para os docentes, caso o mesmo resida em localidade outra à do campus onde se desenvolve o curso;
- IX. Valor a ser cobrado dos discentes e sugestão de parcelamento, que não deve exceder à duração do curso;
- X. Planilha de custos de materiais específicos para o curso;
- XI. Público-Alvo;
- XII. Período de Inscrição, Matrícula e de Oferecimento;
- XIII. Local, Dias da Semana e Horário para a realização do curso;
- XIV. Composição, titulação e categoria funcional do Corpo Docente.
- XV. Quando se tratar de professores que não possuem vínculo empregatício com a Mantenedora, anexar à proposta curriculum vitae e comprovação de titulação, se for o caso;
- XVI. Programa do Curso;
- XVII. Critérios de Admissão estabelecidos para o exame de seleção do curso, se for o caso;

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 18/2004

Artigo 3º - O oferecimento do curso fica condicionado ao preenchimento do número mínimo de vagas que é determinado pelo Diretor de Câmpus;

Parágrafo Único – Nos Cursos da área de saúde que envolvem atendimento a pacientes, será feito um contrato de responsabilidade civil dos professores para com os pacientes.

Artigo 4º - O proponente ficará responsável pela viabilização de recursos humanos e materiais, além do espaço físico, sendo auxiliado pela coordenação do curso de graduação ao qual está vinculado.

Parágrafo único: Não havendo vínculo entre curso de graduação e o curso de extensão proposto, o auxílio ao proponente constante do caput fica a cargo coordenador geral de Pós-graduação Lato Sensu e Extensão.

Artigo 5º - Somente após aprovado o curso, a campanha para divulgação pode ser deflagrada através dos mais variados meios de comunicação, observados os moldes adotados pela área de Marketing, seguindo padrões adotados pela Instituição.

Da Duração e Carga Horária

Artigo 6º - Os Cursos de Extensão Acadêmica terão uma carga horária mínima **de 8 (oito) horas-aula** e máxima de **200 (duzentas) horas-aula**, não computado o tempo de estudo individual e em grupo, sem assistência docente.

Da Matrícula

Artigo 7º - A matrícula dos alunos será efetivada mediante concordância e assinatura do requerimento de matrícula, nos termos, prazos e formas definidos em Edital de processo seletivo dos Cursos de Extensão, que serão assinados pelo Coordenador Geral de Pós-graduação Lato Sensu e Extensão e diretor de campus no qual o curso se desenvolva.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 18/2004

Do Cancelamento de Matrícula

Artigo 8º - A matrícula nos cursos de Extensão Acadêmica poderá ser cancelada pelo Diretor Acadêmico de Pós-Graduação, ou titular de outra função que estatutariamente o substitua, a requerimento do próprio Aluno ou quando:

- I. For constatada irregularidade acadêmica praticada pelo aluno;
- II. Improbidade referente à comprovação documental legal da conclusão de escolaridade exigida nos termos do edital do processo de seleção;
- III. Por abandono de estudos por parte do aluno;

Artigo 9º - O retorno do aluno desistente por abandono de estudos ou cancelamento de matrícula, efetua-se mediante aprovação em novo processo seletivo, sem direito a reaproveitamento de estudos.

Da Avaliação

Artigo 10 - Nos cursos de Extensão não haverá atribuição de nota aos discentes. Somente os alunos que houverem comprovadamente freqüentado, pelo menos, 75% da carga horária prevista farão jus ao Certificado correspondente.

Parágrafo Único – Não haverá abono de faltas.

Artigo 11 – O professor deverá encaminhar o registro da freqüência à Secretaria Acadêmica – Apoio à Pós-Graduação - imediatamente ao término da disciplina, ou do curso caso sejam coincidentes, sob pena de impedimento do professor ministrar outras disciplinas.

Dos Certificados

Artigo 12 - A Secretaria de Câmpus – Apoio à Pós-Graduação - emitirá certificados para os alunos aprovados, nos cursos ministrados mediante a observância das normas estabelecidas neste Regulamento, devendo constar:

- I. Nome do Curso;
- II. Relação das disciplinas, carga horária e freqüência;
- III. Nome e titulação dos professores.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 18/2004

Parágrafo único - O Professor Responsável, o coordenador geral de pós-graduação lato sensu e extensão, e o representante da secretaria acadêmica – apoio à pós-graduação - assinarão os Certificados dos Cursos de Extensão Acadêmica. E, os Atestados de Estudos, deverão ser assinados pelo representante da secretaria acadêmica – apoio à pós-graduação – do respectivo campus.

Do Corpo Docente

Artigo 13 - A indicação do Corpo Docente dos cursos de Extensão Acadêmica será feita pelo respectivo proponente.

Artigo 14 - A remuneração dos docentes para cada curso será sugerida pelo proponente e aprovada pela Direção do Campus; O proponente deve estipular a remuneração de cada um dos professores em hora/aula, baseando-se sempre nos valores de remuneração dentro da categoria funcional e titulação do Regulamento do Magistério Superior da Universidade São Francisco, podendo ser sugeridos múltiplos dos valores oficiais.

§ 1º - Além do valor correspondente às horas/aula, os professores receberão ajuda de custos como forma de auxílio transporte quando houver necessidade de deslocamento de sua cidade de origem.

§ 2º - Os professores sem vínculo empregatício receberão sua remuneração através da emissão de Nota Fiscal de pessoa jurídica, os valores deverão ser baseados na tabela de valores já adotadas pela Mantenedora.

§ 3º - O professor proponente receberá, além da remuneração normalmente recebida em seu vínculo empregatício com a instituição e também como docente do curso proposto, se for o caso, uma bonificação pela coordenação do referido curso.

§ 4º - O valor constante deste parágrafo será definido pela Mantenedora no momento da análise da proposta e cálculo dos custos, receitas e resultados estimados.

Do Pagamento pelo Discente

Artigo 15 - Os valores e as formas de pagamento serão sugeridos pelo professor proponente e aprovados pela Direção do Câmpus e Mantenedora.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 18/2004

Das Disposições Gerais

Artigo 16 - As disposições deste Regulamento aplicam-se a todos os cursos de Extensão Acadêmica que venham a ser oferecidos.

Artigo 17 - Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.